PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 14:00 hs.
PROTOCOLO nº 080/2018
Em 20 / 03 / 2018
Funcionário

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 006 / 2018, DE 20 DE março DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que estabelece reajuste salarial aos Professores de Educação Básica do magistério municipal de Cascavel, e dá outras providências.

Tendo sido adaptado o novo piso salarial de nossos professores, é importante efetivar o reajuste de vencimentos que viabilize um melhor escalonamento da carreira, dentro das possibilidades dos recursos do FUNDEB recebidos anualmente pelo Município, tendo sido possível conceder à categoria, de acordo com a previsão de recebimento de recursos para o ano de 2018, o valor percentual de **4% (quatro por cento)**, aumento condizente com a atual situação financeira apresentada.

Nossa expectativa, com a presente decisão, é que o repasse do Governo Federal através do FUNDEB seja suficiente a garantir o pagamento salarial de nossos professores, visando que não ocorram atrasos em folha de pagamento por insuficiência de recursos, situação que já ocorreu em outras gestões e que o presente Governo Municipal tem cumprido responsavelmente, visando não causar prejuízos a nossos servidores. Tal medida demonstra a cautela desta administração com a situação econômica instável que atravessa o nosso país, objetivando o cumprimento regular dos compromissos assumidos e garantindo segurança na percepção dos salários dos profissionais da educação municipal.

Ademais, ressaltamos que neste sexto ano de gestão, o Município sempre teve que complementar a quota dos 60% do FUNDEB para honrar o pagamento em dia dos professores (à exceção de 2016 por ocasião excepcional de repatriação), fato que demonstra que somos absolutamente responsáveis em honrar nossos compromissos com os professores e a educação. Entretanto, conforme dialogado com o Sindicato, estaremos reavaliando a situação em novembro próximo, quando teremos mais concretamente uma posição acerca dos recursos recebidos.

Na certeza de estarmos cumprindo nosso dever, com responsabilidade, pedimos a essa Egrégia Casa a análise e votação do referido projeto de lei em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, a fim de que não demore a efetivação do novo salário a nossos servidores.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCAVEL, em _____ de _____ de 2018.

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchoa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000
Cascavel-Ce

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Extraordinária
Cascavel 03 / 04 / 2018

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 14:00 Hs.
PROTOCOLO nº 080/2018
Em 20 / 03 / 2018
Funcionário

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

MUNICIPAL FOLHA Nº 001 Cascavel-Ce

PROJETO DE LEI Nº006/2018, DE 20 DE março DE 2018.

Estabelece reajuste salarial aos Professores de Educação Básica do magistério municipal de Cascavel, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprove eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estabelecido reajuste salarial aos Professores de Educação Básica do quadro efetivo do magistério do Município de Cascavel, em percentual de 4% (quatro por cento).

§1° - A nova tabela vencimental dos profissionais definidos neste artigo, de acordo com o percentual referido no *caput*, consta do Anexo I da presente Lei.

§2° - O percentual de reajuste anual de quaisquer dos profissionais do magistério municipal serão definidos anualmente em lei específica, de acordo com as expectativas de repasses do FUNDEB pelo Governo Federal, podendo ser utilizados, ainda, outros índices oficiais de correção inflacionária.

§3° - O reajuste vencimental previsto nesta Lei, bem como em qualquer legislação municipal que disponha sobre reajuste específico de vencimentos dos profissionais do magistério, não se aplica cumulativamente com a implementação do piso do magistério municipal, fixado através de lei específica.

§4° - As referências que tiverem, após a correção vencimental pelo percentual previsto nesta Lei, valor salarial fixado abaixo do piso do magistério para o ano em exercício, receberão seus vencimentos conforme a Lei Municipal nº. 11.738/2008.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, salvo a seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 2018, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS ____ DE _____ DE 2018.

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Extraordinaria
Cascavel 03 / 04 / 2018

MUNICIPAL
FOLHA
Nº 002
Cascavel-Ce

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI Nº _____/2018, DE ___ DE _____ DE 2018.
TABELA VENCIMENTAL – Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASSE I	
Referência	**Valor (R$)**
Ref.1*	R$ 2.221,56
Ref. 2*	R$ 2.277,10
Ref. 3*	R$ 2.334,03
Ref. 4*	R$ 2.392,37
Ref. 5*	R$ 2.452,19
Ref. 6	R$ 2.513,49
Ref. 7	R$ 2.576,32
Ref. 8	R$ 2.640,73
Ref. 9	R$ 2.706,75
Ref. 10	R$ 2.774,42
Ref. 11	R$ 2.843,79
Ref. 12	R$ 2.914,88
Ref. 13	R$ 2.987,76
Ref. 14	R$ 3.062,45
Ref. 15	R$ 3.139,02

CLASSE II	
Referência	**Valor (R$)**
Ref.1*	R$ 2.471,72
Ref. 2	R$ 2.533,51
Ref. 3	R$ 2.596,86
Ref. 4	R$ 2.661,77
Ref. 5	R$ 2.728,32
Ref. 6	R$ 2.796,53
Ref. 7	R$ 2.866,45
Ref. 8	R$ 2.938,11
Ref. 9	R$ 3.011,55
Ref. 10	R$ 3.086,86
Ref. 11	R$ 3.164,03
Ref. 12	R$ 3.243,13
Ref. 13	R$ 3.324,20
Ref. 14	R$ 3.407,31
Ref. 15	R$ 3.492,49

* REFERÊNCIAS QUE RECEBERÃO O PISO DO MAGISTÉRIO NACIONAL DE 2018, NO VALOR DE R$ 2.455,35 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), POR UMA JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.